



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 020/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº 49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e **ANDREIA BASSORICI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.976.954/0001-03, com sede junto à RS 324, km 850, no Município de Três Palmeiras - RS, neste ato representada pela Sra. Andréia Bassorici, inscrita no CPF sob o nº 015.217.320-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no Processo nº 007/2020, Edital de Pregão Presencial nº005/2020, bem como Convênio nº 886105/2019, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A referida contratação tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola para integrar a Patrulha Agrícola do Município, qual seja, nos termos da proposta apresentada:

-01(uma) Caçamba raspadora/scrapper de arrasto nova, com capacidade mínima de 3m³, capacidade mínima de carga de 7000(sete mil) kg, volume do coroado de no mínimo 3,5 m³, com pneus novos, pneu de tamanho mínimo 1000x20, acionamento da caçamba hidráulica remota, vazão mínima do óleo hidráulico de 30(trinta) litros por minuto, Marca Maqforte, Modelo SC 3000, no valor de R\$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, por 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição dos objetos, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois reais).

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a informação de “aceite” da licitação pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01.20.608.0068.1180.1110 Equipam.Mat.Perman.Patrulha Agrícola
4420.93.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
R\$ 201.000,00.

CONTRAPARTIDA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉCIO
06.01.20.608.0068.1083.0001 Equipamentos. Material Permanente Patrulha Agrícola
18 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
RL: 01 R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses;

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência técnica, devendo proceder a devolução, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 005/2020, o termo de referência e seus anexos, bem como Convênio nº 886105/2019, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 23 de abril de 2020

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Andreia Bassorici Me
Contratada

Testemunhas: